



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 05/12/22

Rogério R. dos Santos

Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 05/12/22

Rogério R. dos Santos

Visto
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo, limpeza pública e serviço público de saúde é essencial, vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, situações ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da saúde.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

§ 1º - Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

§ 2º - O regime de contratação de que trata essa lei é estatutário, ficando vedado a contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

ARTIGO 9º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos à criação, fusão, incorporação, cisão e extinção de macro ou micro áreas, urbanas ou rurais.

ARTIGO 10 - O contrato temporário de trabalho assinado com fulcro no presente instrumento legal, poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante prévia justificativa.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0
0394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:0039447995
5
Dados: 2022.12.02
10:46:22 -04'00"



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Lei extinguir-se-á:

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou da contratante;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento temporário do Município de Guarantã do Norte/MT, que passará a ser da seguinte formar:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de 84 para 91 vagas.

II - Agentes de Combate às Endemias (ACE), de 14 para 20 vagas.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao 01 dias do mês de dezembro de 2022.

ERICO STEVAN
GONCALVES:0
0394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2022.12.02 10:47:06
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DO PLC nº 017/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe objetiva autorização legislativa para contratação por tempo determinado de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente ao que diz respeito a Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, destaque-se que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), executam um trabalho de grande importância para a Atenção Básica e a Promoção da Saúde. Ambos têm atuado como agentes de mudanças na comunidade a que pertencem e na equipe do serviço de saúde e, sobretudo, contribuindo com a mudança positiva no perfil epidemiológico do Município.

A excepcionalidade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE), nos termos da Art. 37, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público da administração pública depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Assim, a regra para a contratação de pessoal na administração direta e indireta da União, Estados e Municípios é a realização de concurso público.

Essa regra, no entanto, comporta três exceções.

A primeira exceção, constante da parte final do dispositivo já citado, refere-se às nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Observe-se que tanto a nomeação como a exoneração são livres, de modo que a nomeação independe de concurso público e a exoneração pende unicamente de deliberação administrativa (e prescinde de justificativa ou alegação de motivos). Poderíamos citar, no entanto, algumas limitações à propugnada liberdade para nomear, tais como a destinação de percentuais mínimos, previstos em lei, a serem preenchidos por servidores de carreira para ocupação de cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF/88, art. 37, V), a vedação ao nepotismo (Súmula Vinculante STF nº 13), dentre outros que, a exemplo dos já citados, não se enquadram no escopo deste trabalho.

A segunda exceção diz respeito às contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

Projeto de Lei Complementar nº. 017/2022

ERICO
STEVAN
GONCALVES:0394479955
0394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:0394479955
Data: 2022.12.02
10:47:18 -0400

Página 4 de 5



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

conforme o disposto em lei (previsão constante do inciso 37, IX, da Carta Política). No âmbito da União, a Lei nº 8.745/1993 trata da contratação temporária para os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas. De acordo com o art. 3º da referida Lei, o recrutamento de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos em que especifica (de forma taxativa, diga-se de passagem), será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público. A título de exemplo, citamos a admissão de recenseadores pelo IBGE (art. 2º, III) e a contratação de professores substitutos nas universidades federais (art. 2º, IV).

Por fim, a terceira exceção, relacionada diretamente aos ACS, encontra-se no art. 198, § 4º da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 51/2006. De acordo com esse dispositivo, é permitida a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (ACE) por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Nesse contexto, a contratação de ACS e ACE, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.350/2006, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do permissivo legal e tendo em vista que atualmente a uma escassez de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) no Município de Guarantã do Norte/MT, e a população guarantanhense não pode ficar desassistida destes profissionais, é que rogamos para esta casa de leis a autorização legislativa para autorizar o aumento do número de vagas destes profissionais, bem como, autorização para a realização do processo seletivo para contratação temporária dos mesmo.

Pelo exposto, apresentamos este Projeto de Lei Complementar para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN
GONCALVES:00
394479955

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2022.12.02 10:47:42
-04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIZAÇÃO DO EVENTO: Teste Seletivo Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

CRIAÇÃO	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
---------	----------	---	-----------------

Data: Março /2023

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 2022	
3190.11	45.023.696,00
3190.04	7.275.000,00
3190.13	2.528.600,00
3191.13	6.533.000,00
Outros	1.312.000,00
TOTAL ORÇADO	62.672.296,00

Continuação do anexo na próxima página

Érico Stevan Gonçalves
CPF: nº 003.944.799-55
Prefeito Municipal
Guarantã do Norte - MT

Consultoria Técnica
CPF: nº 004.746.197-33
Piedade do Oeste/MT

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.
FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (até mês 08/2022)		Valor total da despesa atualizado	
Descrição por elemento de despesa			
3190.11 e 319004		56.479.582,03	
3190.13 e 319113		8.970.424,71	
Outros ...		1.411.816,84	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		66.861.823,58	

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total da despesa aumentada no período
3190.11 e 319004	617.366,42	760.722,54	798.581,63	2.176.670,59
3190.13				
319113	164.631,05	202.859,34	212.955,10	580.445,49
Total das despesas	781.997,47	963.581,88	212.955,10	2.757.116,08

Continuação do anexo na próxima página

Érico Stevan Gonçalves
CPF: nº 803.944.799-55
Prefeito Municipal
Garantã do Norte - MT

O Sr. **Érico Stevan Gonçalves**
Comandante Geral - 033.857.030
C.P.E. nº 016.746.179-33
Porema, 11/02/2024



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

Descrição do evento	DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
	2022	2023	2024	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	129.679.762,61	136.163.750,10	142.971.937,60	408.815.450,31
Redução de despesas de caráter continuado				

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AS CONTRATAÇÕES	
Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 319004	57.602.897,07
3190.13 e 319113	9.241.311,02
Outros ...	1.411.816,84
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	68.256.024,93

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados. Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados. O impacto deste seletivo público é de R\$ 781.997,47 para o exercício 2023. Haverá recebimento em Receita para Custear os Agentes, da União, no valor R\$ 434.744,40. As demais receitas, que vem pela atenção básica decorrentes da produção dos agentes não é possível calcular. Mas por falta destes, no ano de 2022 já deixou-se de receber montante aproximado de R\$ 900.000,00, em decorrência da queda de produção por falta de Agentes.

DATA: 30/11/2022	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	---------------------------------

Érico Stevan Gonçalves
CPF: nº 603.944.799-55
Prefeito Municipal
Garantia do Norte - MT

Contador (CPC) nº 143.659/10-0
CPF: nº 081.761.194-33
Portaria Nº 028/2014

Demonstrativo Impacto Teste Seletivo para Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate a Endemias

Cargos	Valor Remuneração	Vagas Solicitadas	Valor Impacto Mês	Horas Normais (10 meses e meio) março adiante	13º Salário 2023	Férias Proporcionais (1/3) (primeiro ano não terá)	Total 2023			2024 (13,97%)			2025 (14,66%)			Total Período
							2023	2024	2025	2024	2025	2024	2025	2024	2025	
Agentes Comunitários de Saúde	2.670,27	7	18.691,89	196.264,85	15.576,58	-	211.841,42	261.032,24	274.023,11	746.896,77						
Agente de Combate a Endemias	2.670,27	10	26.702,70	280.378,35	22.252,25	-	302.630,60	372.903,21	391.461,58	1.066.995,39						
Insalubridade ACS 20%	534,05	7	3.738,38	39.252,97	3.115,32	-	42.368,28	52.206,45	54.804,62	149.379,35						
Insalubridade ACE 20%	534,05	10	5.340,54	56.075,67	4.450,45	-	60.526,12	74.580,64	78.292,32	213.399,08						
Total Base salarial			54.473,51	571.971,83	45.394,59	-	617.366,42	760.722,54	798.581,63	1.429.773,82						
32% Previguar - Patronal			14.526,27	152.525,82	12.105,22	-	164.631,05	202.859,34	212.955,10	580.445,49						
Total (Base + Patronal + Extras)			68.999,78	724.497,66	57.499,81	-	781.997,47	963.581,88	1.011.536,73	2.010.219,31						
Receita ACS 7 vagas	2.424,00	16.968,00					179.012,40	214.814,88	226.629,70							
Receita ACE 10 vagas	2.424,00	24.240,00					255.732,00	306.878,40	323.756,71							
Total		41.208,00					434.744,40	521.693,28	550.386,41							

Garantia do Norte - MT, 30 de Novembro de 2022

Obs.: Os valores e quantidades de vagas mencionados acima foram calculados com base nos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde através do memorando 2699/2022. Segundo os mencionados, trata-se de realização de processo seletivo público para preenchimento de vagas para Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, onde atualmente há necessidade de preenchimento de 07 vagas para ACS e 10 vagas para AEs. Conforme o referido memorando as vagas deste processo serao para atuarem no municipio. Há ainda 21 vagas solicitadas para ACSs para futuras contratações, que dependerão da habilitação junto ao Ministério de Saúde. Hoje o Município conta com 91 vagas para ACS onde há vacância de 7 vagas. Conforme o aumento do município e habilitação de novas unidades, ficam reservadas 21 para futura contratação. Assim, o impacto foi calculado somente sobre as vagas de necessidade imediata. O governo federal repassará para o município um valor mensal referente a cada ACE e ACS que hoje é de R\$ 2.424,00 o qual sofre reajuste anual. Foi demonstrado quanto seria o valor a receber em 2023, sendo R\$ 565.167,72 no ano, já a despesa que o município terá, contando com obrigação patronal e insalubridade de 20% é de R\$ 781.997,47. Caso algum contratado venha a desistir da vaga, será chamado seu suplente, não impactando assim no gasto de pessoal. O gasto de pessoal apurado no 2º Quadrimestre de 2022 ficou em 42,75% sem considerar os valores da Previguar, já o percentual apurado no 1º Quadrimestre ficou em 44,31%. Se agregarmos a isto o gasto com aposentados, e também o gasto com a Orçip, que hoje presta serviços de Saúde, teremos um percentual bem próximo dos 54%, que é o nosso limite. Este ano foi concedido RGA referente a 2020 e a 2021, bem como aumento do piso dos profissionais da educação, bem como dos ACS e AEs da Secretaria Municipal de Saúde, e isto reflete diretamente no gasto de pessoal, pois o valor de receita, só entra para base do cálculo apenas 54%, ainda que no caso dos ACS e AEs fosse utilizado todo o recurso para pagar folha. O total do impacto no gasto de pessoal com este Seletivo será de R\$ 552.851,63 no ano de 2023. O Ministério da Economia divulgou a Nota Informativa SEI nº 4076/2021/ME onde estabelece Medidas de Reforço à Responsabilidade Fiscal conforme art. 15 e 16 da LC 179 de 13 de janeiro de 2021, e quanto a apuração de despesas de pessoal a LC criou regras, sendo elas a Inclusão do valor bruto de despesas de pessoal no computo do limite; a não dedução das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo recursos aportados para cobertura de déficit financeiro dos regimes de previdência; e também a inclusão das despesas com inativos e pensionistas junto ao limite do Poder e órgão de origem do servidor, independente do órgão responsável pelo pagamento do benefício. Ou seja, os gastos que o nosso RPPs têm com servidores aposentados do poder executivo serão incorporados ao gastos. A alíquota hoje da previdência Previguar é de 26,23% e para o próximo ano sera de 32%.

Confirme a LRF:
 Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
 Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
 I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão previsto no inciso X do art. 37 da Constituição;
 II - criação de cargo, emprego ou função;
 III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Demonstrativo Impacto Teste Seletivo Professores e Apoio Indígena				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2023	2024	2025	Total da despesa aumentada no período
3190.11	617.366,42	760.722,54	798.581,63	2.176.670,59
3190.04				-
3190.13	164.631,05	202.859,34	212.955,10	580.445,49
3191.13	781.997,47	963.581,88	212.955,10	2.757.116,08


Eriko Stevani Gonçalves
 CPF: nº 603.944.799-55
 Prefeito Municipal
 Guarantã do Norte - MT



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
<i>α</i>			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	<i>S</i>
2	David Marques Silva	<i>S</i>
3	Demilson Camargo Martins	<i>S</i>
4	José Ferreira de França	<i>S</i>
5	Sandra Martins	<i>S</i>
6	Silvio Dutra da Silva	<i>A</i>
7	Valcimar José Fuzinato	<i>P</i>
8	Valter Neves de Moura	<i>S</i>
9	Zilmar Assis de Lima	<i>S</i>

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não